



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo do Acordo de Cooperação Técnica, de Recuperação de Créditos Remuneratórios que entre si celebram o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado da Administração – SECAD e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.786.029/0001-03, com sede na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, s/n, CEP 77.001-906, Palmas/TO, neste ato representado pela **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SECAD**, inscrita no CNPJ nº 26.894.022/0001-36, com sede no mesmo endereço, representada por seu titular, o Senhor **PAULO CÉSAR BENFICA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 275.918 – SSP/TO, CPF nº 978.503.811-49, residente e domiciliado nesta capital, designado por meio do Ato Governamental nº 3.153 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.955, de 06 de dezembro de 2025, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 25.053.133/0001-57, com sede na Quadra 102 Norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 1 – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.006-002, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **ALBERTO SEVILHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1088633 SSP/TO, CPF nº 737.201.608-82, eleito para o biênio 2025/2026, conforme disposto no §1º do art. 130 da Lei Orgânica do TCE/TO, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação tem por objeto:

I – A recuperação de valores pertencentes ao Tesouro Estadual ou ao TCE/TO, relativos a pagamentos indevidos realizados a servidores ou ex-servidores dos respectivos quadros funcionais que eventualmente se encontrem ativos em relação aos partícipes, incluindo as hipóteses de cessão entre estes;

II – A viabilização da restituição dos valores devidos, mediante desconto em folha de pagamento dos servidores impactados, considerando seu vínculo e local de exercício, promovendo a eficiência administrativa, segurança jurídica e controle dos débitos não tributários, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal, de forma a obstar ou reparar a ocorrência de danos ao erário e/ou o enriquecimento ilícito.

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem a informar adequadamente os gestores e servidores envolvidos, garantindo ciência quanto aos valores, à origem dos débitos e resguardando o sigilo das informações compartilhadas.

Parágrafo Segundo – O Estatuto dos Servidores Públicos, regimentos internos de cada partícipe, e demais normativos internos deverão prever mecanismos que coíbam a prática de atos ilícitos, especialmente os de natureza não tributária tais como extravio de documentos, exigência de vantagem indevida, promoção de advocacia administrativa e quebra do sigilo de informações.

Parágrafo Terceiro – Os órgãos envolvidos deverão garantir o sigilo dos documentos

necessários para dar cumprimento ao presente acordo, a ciência dos interessados e a tramitação acerca dos descontos e repasses por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O Acordo de Cooperação instrumentaliza parceria que funcionará como elo facilitador, e possibilitará ao servidor impactado que proceda à devolução de valores indevidamente recebidos, por meio de desconto em folha, por meio de desconto único ou de forma parcelada, conforme prevê o art. 42, caput, parágrafos e incisos, e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, mediante Termo de Autorização.

Em contrapartida, viabilizará aos entes envolvidos a recomposição do erário público valendo-se de mecanismo que garanta efetividade e segurança jurídica no adimplemento pelo servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS

I – Caberá ao ente prejudicado a adoção das providências preliminares necessárias à constituição do débito por meio de comunicação formal ao servidor, resguardando-se o devido processo legal, devendo o órgão credor encaminhar ao outro ente o Ofício de Recuperação de Crédito, devidamente instruído com:

- a) Cópia do mandado ou notificação;
- b) Termo de Autorização de desconto em folha, assinado pelo servidor;
- c) Demonstrativo financeiro atualizado do débito.

II – A veracidade e exatidão das informações são de responsabilidade do órgão remetente;

III – Constatada eventual imprecisão, inexatidão e falha/erro material, apenas o órgão credor poderá retificar inconsistências ou erros nos valores informados, sendo vedada a alteração unilateral de valores, parcelas e afins pelo órgão responsável pelo desconto;

IV – O credor poderá solicitar, por ofício, a suspensão, o cancelamento ou a retificação dos descontos, notadamente nos casos em que houver a constatação de inconsistências ou o conhecimento de decisões judiciais exaradas neste sentido, que reconheçam a suspensão da exigibilidade do crédito;

V – Os pedidos de desconto devem observar o calendário de fechamento da folha do órgão responsável pela execução do desconto;

VI – As partes comprometem-se à cooperação mútua e à troca de informações necessárias para a recuperação dos valores, além de zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECAD

Compete à SECAD:

I – Identificada a vinculação ativa junto ao TCE/TO, de servidor indicado como devedor do Tesouro Estadual em razão de recebimento indevido de valores por meio de crédito em folha de pagamento, formular a comunicação do impactado e, após constituição do débito, expedir o Ofício de Recuperação de Créditos ao TCE/TO;

II – Quando instado pelo TCE/TO por meio de Ofício de Recuperação de Créditos, efetuar os descontos em folha de pagamento do(a) servidor(a), na forma pormenorizada no Termo de Autorização, respeitando o limite de descontos e consignações legais insertos no artigo 42 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, já especificado;

III – Operacionalizar o repasse do recurso financeiro aos cofres públicos do Tribunal de Contas do Estado, conforme informações bancárias de titularidade do Governo do Estado do Tocantins, constantes no Ofício de encaminhamento da solicitação de desconto;

IV – Ao final do processo de restituição, obtendo-se a quitação integral do débito pelo

servidor, compromete-se a encaminhar ao TCE/TO o relatório financeiro inerente ao período de desconto, acompanhado dos comprovantes de repasses dos valores ao destinatário do recurso para providências de baixas e anotações, objetivando-se a regularização funcional e financeira do servidor impactado;

V – Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TCE/TO

Compete ao TCE/TO:

I – Identificada a vinculação ativa junto aos órgãos do Poder Executivo Estadual, de servidor indicado como devedor do TCE/TO em razão de recebimento indevido de valores por meio de crédito em folha de pagamento, formular a comunicação do impactado e, após constituição do débito, expedir o Ofício de Recuperação de Créditos à SECAD;

II – Quando instado pela SECAD por meio de Ofício de Recuperação de Créditos, efetuar os descontos em folha de pagamento do(a) servidor(a), na forma pormenorizada no Termo de Autorização, respeitando o limite de descontos e consignações legais insertos no artigo 42 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, já especificado;

III – Operacionalizar o repasse do recurso financeiro aos cofres públicos do Poder Executivo Estadual, conforme informações bancárias de titularidade do Governo do Estado do Tocantins, constantes no Ofício de encaminhamento da solicitação de desconto;

IV – Ao final do processo de restituição, obtendo-se a quitação integral do débito pelo servidor, compromete-se a encaminhar à SECAD o relatório financeiro inerente ao período de desconto, acompanhado dos comprovantes de repasses dos valores ao destinatário do recurso para providências de baixas e anotações, objetivando-se a regularização funcional e financeira do servidor impactado;

V – Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

Quando o Poder Executivo Estadual figurar como credor:

I – Competirá a(o) Diretor(a) de Gestão da Folha de Pagamento da Secretaria de Administração, a coordenação do presente acordo no âmbito da Pasta Administrativa, assim como a expedição de atos de execução e o acompanhamento do cumprimento do presente Acordo;

II – De igual forma, compete a(o) Diretor(a) de Gestão da Folha de Pagamento e/ou Setorial de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado, a coordenação, efetivação e acompanhamento do cumprimento das cláusulas do presente instrumento no âmbito da Corte de Contas.

Quando o TCE/TO figurar como credor:

I – Competirá a(o) Diretor(a) da Diretoria de Recursos Humanos DIREH e ao Coordenador da COAPE, a gestão do presente acordo no âmbito desta Corte de Contas, a quem caberá o cumprimento de decisões e de atos da Presidência do TCE/TO, a execução em estrita observância destes e o acompanhamento do cumprimento do presente Acordo;

II – De igual forma, caberá a(o) Diretor(a) de Gestão da Folha de Pagamento da SECAD, a coordenação, efetivação e acompanhamento do cumprimento das cláusulas do presente instrumento no âmbito da Administração estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por contas das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. As ações do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer tipos de remunerações decorrentes da execução dos atos.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Comprometem-se os Órgãos partícipes à guarda e sigilo absoluto das informações relacionadas aos servidores impactados que porventura venham a ser compartilhadas em decorrência da consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo vetada a divulgação parcial ou total de quaisquer dados, sob penas das leis civis, penal e/ou administrativas, conforme normativas previstas no ordenamento jurídico pátrio.

Parágrafo Único: Havendo acesso indevido ou quaisquer danos ao servidor, imputar-seá aos responsáveis as perdas e danos e toda a responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos porventura existentes, inclusive perante terceiros, bem como, ser for o caso, haverá responsabilização por crime de violação de sigilo e quaisquer outros, cuja conduta seja tipificada como crime, em especial as constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Acordo deverá ser publicado no Diário Oficial dos órgãos partícipes até o quinto dia útil do mês seguinte à sua assinatura, sendo vedada a publicação de dados sigilosos ou individualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação possui vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, podendo:

I – Ser renunciado a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, com manifestação a ser apresentada por escrito;

II – Ser alterado em comum acordo, mediante termo aditivo, desde que não represente alteração do seu objeto;

III – Ser rescindido, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo da continuidade das ações em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelos partícipes, fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas com as cláusulas e condições acima, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas, 03 de março de 2026.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ALBERTO SEVILHA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE**, em 04/03/2026, às 10:52, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Benfica Filho, Usuário Externo**, em 04/03/2026, às 12:28, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0963870** e o código CRC **10B08241**.
